



Processo: 0011072-77.2022.8.19.0011

M.M. Dr. Juiz,

Ciente de todo o acrescido, desde a última manifestação de fls. 38.010.

1. Fls. 38.166/38.201 - Petição de Gladson Acácio dos Santos, informando a impetração de um Mandado de Segurança no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com o objetivo de suspender ou cancelar audiência especial virtual, designada para 04/12/2025, na qual Gladson e Mirelis Zerpa seriam ouvidos.

2. Fls. 38.233/38.310 - Petição da Administração Judicial, impugnando o laudo de avaliação de três imóveis da massa falida, alegando que os valores estão significativamente abaixo do mercado, o que resultaria em um prejuízo de mais de R\$ 3,6 milhões para os credores. Com base em sua própria análise comparativa de mercado, que apontou valores muito superiores para uma casa no Rio de Janeiro (R\$ 7,8 milhões contra R\$ 5,2 milhões), um apartamento em Cabo Frio e um terreno em São Paulo (R\$ 6,25 milhões contra R\$ 5,4 milhões), a AJ pediu que o juiz intime o leiloeiro para se manifestar sobre a discrepância e, se necessário, retifique o laudo para refletir os valores reais de mercado. **Ciente. Pugna o MP, pela urgente intimação do Leiloeiro.**

3. Fls. 38.316/38.318 - Decisão Judicial, fixando a remuneração do Administrador Judicial em 3% sobre a venda dos ativos, justificando o percentual acima do padrão pela enorme complexidade do caso com mais de 60.000 credores. Nomeou Arnaldo Muniz como "Observador do Juízo" (watchdog), fixando sua remuneração em 1% sobre a venda dos bens. Intimou o leiloeiro a responder à impugnação sobre a avaliação dos imóveis e manteve a audiência com Gladson Acácio dos Santos, apesar da impetração de um Mandado de Segurança para suspendê-la. **Ciente.**

4. Fls. 38.326/38.333 - Petição de Gladson Acácio dos Santos, reiterando pedido de suspensão da audiência designada.

5. Fls. 38.357/38.365 - Petição de um dos patronos de Gladson Acácio dos Santos, questionando petição interposta por outro outorgado, requerendo a manutenção de sua procuração.

6. Fls. 38.367 - Ata da audiência de 04 de dezembro de 2025, informando a retirada do feito de pauta, em virtude de recusa do advogado dos credores, em se ausentar da sala.

7. Fls. 38.525/38.527 - Petição da Administração Judicial, requerendo autorização para realização da tomada das primeiras declarações dos sócios administradores, por vídeo conferência. **Considerando que os sócios administradores se encontram presos, por ordem da Justiça Federal, e considerando a necessidade da colheita da primeiras declarações dos mesmos, não se opõe o MP ao requerimento formulado pelo AJ, facultando-se aos administradores, estarem acompanhados de seus advogados, se assim o desejarem.**

8. Fls. 38.548/38.549 - Decisão Judicial deferindo o pedido dos patronos, para publicação em seu nome, bem como intimação do MP. **Ciente.**

9. Fls. 38.566/38.571 - Embargos de declaração interpostos pelo credor Marcos de Oliveira, para revogação da nomeação do "watchdog". **Ciente.**

10. Fls. 38.574/38.575 - Decisão Judicial, prestando informações à segunda instância e não acolhendo os embargos de declaração de fls. 38.566/38.571. **Ciente.**

11. Fls. 38.722/38.736 - Petição do credor Jeferson Sarandy Brandão, informando a interposição de Agravo de Instrumento, em face da r. decisão que nomeou watchdog. **Ciente.**

12. Fls. 39.278/39.300 - Petição do Watchdog nomeado, apresentando seu primeiro relatório. **Ciente.**

13. Fls. 40.847/40.855 - Petição do Watchdog, informando que o Egrégio Tribunal de Justiça, julgou um dos agravos de instrumento interpostos, e definiu um novo critério para o cálculo dos créditos dos investidores: a correção monetária deverá incidir sobre os valores devidos somente até a data de 21 de maio de 2025. A decisão manteve, no entanto, a determinação de que quaisquer valores já recebidos pelos credores devem ser deduzidos do montante final. **Ciente.**

14. Fls. 41.820 - Despacho Judicial determinando o cumprimento pelo cartório do determinado às fls. 38.548. **Ciente.**

15. Fls. 41.832/41.847 - Acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento, onde ficou decidido que os contratos de investimento celebrados pela empresa são nulos, impondo o retorno das partes ao estado anterior (*status quo ante*), o que significa que os credores têm direito à restituição do valor originalmente investido. O tribunal confirmou a decisão de primeira instância, de que todos os valores já recebidos pelos investidores, a qualquer título, devem ser obrigatoriamente deduzidos do montante a ser restituído, argumentando que essa medida assegura o tratamento isonômico entre os credores. O Tribunal ajustou o marco final para a incidência de correção monetária e juros, fixando-o em 21 de maio de 2025, data oficial da decretação da falência, em vez da data anteriormente estipulada. **Ciente.**

16. Fls. 41.849/41.862 - Petição do Watchdog nomeado apresentando o segundo relatório. **Ciente. Pugna o MP, pela intimação do AJ, para que se manifeste sobre as diligências sugeridas, protestando esse órgão, após, por nova vista dos autos.**

17. Fls. 42.203/42.205 - Petição da Administração Judicial, informando que está sendo pressionada por credores, para publicar a lista oficial de credores (edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05). O AJ esclarece que, embora uma decisão do Tribunal de Justiça já tenha definido os principais parâmetros para o cálculo dos créditos (mantendo a dedução de valores já recebidos e ajustando o termo final da correção monetária para a data da falência), ainda existem outros recursos sobre o mesmo tema pendentes de julgamento. Diante dessa incerteza jurídica, a AJ submete a questão à apreciação do juiz, consultando sobre a conveniência e a oportunidade de publicar o edital imediatamente com base nas regras já definidas ou se deve aguardar a decisão final de todos os recursos para garantir a segurança da lista. **Ciente. Opina o MP, que se aguarde o esgotamento das vias recursais, para posterior publicação do quadro geral de credores, opinando ainda, após decisão do Juízo acerca da matéria, seja dada publicidade de tal decisão ao credores, no site do Administrador Judicial.**



Rio de Janeiro, 02 de junho de 2026.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206